



MARINHA DO BRASIL
COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 35/2023

Processo Administrativo n.º 62088.000381/2023-66

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a UNIÃO, por meio do COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS (ComOpNav), e da Seção de Obtenção, sediada na Praça Barão de Ladário, s/n - Edifício Almirante Tamandaré - 6º andar - Centro – Rio de Janeiro-RJ CEP: 20091-000 - Tel: (21) 2104-6435, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislações.

Data da sessão: /07/2023

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

Horário da Fase de Lances: 8:00 às 14:00

Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO**

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição, por dispensa de licitação, de serviço para fornecimento de licença temporária para uso de software, visando atender as necessidades do Comando Naval de Operações Especiais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A Contratação ocorrerá conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UF	QTD	PREÇO UNIT. ESTIMADO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
1	Licença de uso do pacote de aplicativos Adobe Creative Cloud para equipes, (all apps) com prestação de serviços de atualização e suporte técnico pelo período de 12 meses.	27502	UN	1	R\$ 4.945,00	R\$ 4.945,00
VALOR TOTAL						R\$ 4.945,00

1.3. Havendo mais de um item faculta-se aos fornecedores a participação em quantos forem de seu interesse.

1.4. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto

1.5. Havendo divergência entre a descrição do item fornecida pelo CATMAT e por este Aviso de Dispensa Eletrônica, prevalecerá a especificação deste último.

1.6. No que tange à estimativa da despesa, a pesquisa de preços foi elaborada nos termos da Instrução Normativa nº 65/2021, de 7 de julho de 2021. Tendo em vista a dificuldade de se encontrar contratações semelhantes junto ao Painel de Preços, foram obtidos orçamentos junto a sítio eletrônico especializado (inciso III, do Art. 5º, da IN nº 65/2021), visando à formação do preço de referência para dispensa eletrônica, conforme Anexo II, deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

1.7. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados do(a) data do fornecimento do serviço mediante aceitação de Nota de Empenho emitida por esta organização militar, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s).

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto,

responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.2.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fechamento do procedimento.

3.3. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços ou no valor do objeto;

3.5.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na nota fiscal, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.9. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

3.10. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.10.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.10.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.10.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.10.4. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.10.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

3.10.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 (um centavos).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance, e, se necessário, o envio de documentos complementares, **no prazo máximo de 01 (uma) hora, contado da solicitação pelo sistema eletrônico**, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 120 dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuição na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **APENSO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das

condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); e
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

6.2.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.1.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.1.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.1.5. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVA

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

A) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

B) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;

C) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e

D) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

7.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

8.13. Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.13.1. APENSO I – Documentação exigida para Habilitação.

ATO DE APROVAÇÃO:

Aprovo o presente Aviso de Dispensa Eletrônica, por satisfazer os requisitos atinentes ao objeto solicitado na requisição e respectiva justificativa, conforme documentos inclusos no processo, bem como por atender as exigências legais e regulamentares concernentes a este Aviso de Dispensa Eletrônica.

Rio de Janeiro, RJ, 14 de julho de 2023.



SILVIO MENDES DE OLIVEIRA

Capitão de Fragata (T)
Ordenador de Despesa

APENSO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 1.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso. **Ressalta-se que o fornecedor deve possuir a Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE) compatível com o objeto de contratação do presente Aviso de Dispensa Eletrônica.**
- 1.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 1.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 1.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

I - indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:

- a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;
- b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;
- c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;
- d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência;

COMANDO NAVAL DE OPERAÇÕES ESPECIAIS

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Órgão: COMANDO NAVAL DE OPERAÇÕES E ESPECIAIS	
Setor Requisitante: DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS	
Responsável pela demanda: CT (EN) RÊMULO MANUEL CAMINHA GOMES	
E-mail: r.caminha@marinha.mil.br	Telefone: (21) 2189-1206 – Ramal: 228

1. Justificativa da necessidade da aquisição:

Aquisição de serviço a ser empregado em procedimentos técnicos especializados, operacionalizados de forma sistemática, para apoiar a produção e desenvolvimento gráfica no âmbito das operações psicológicas, a fim de contribuir para as tarefas atinentes à atividade fim desta organização militar.

2. Descrição do serviço a ser executado:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QTD	PREÇO UNIT. ESTIMADO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
1	Licença de uso do pacote de aplicativos Adobe Creative Cloud para equipes, (all apps) com prestação de serviços de atualização e suporte técnico pelo período de 12 meses.	27502	1	R\$ 4.945,00	R\$ 4.945,00

Valor total do material: R\$ 4.945,00

3. Descrição detalhada do material a ser adquirido.

O pacote de softwares gráficos Adobe Creative inclui parte expressiva dos principais softwares utilizados tanto pelo mercado de comunicação visual, quanto por empresas de produção gráfica, veículos de comunicação e outras instituições com ações de comunicação e divulgação.

4. Previsão de data em que se deve ser fornecido o serviço: dez (10) dias

5. A previsão de entrega do software é de dez (10) dias após o recebimento da Nota de Empenho.

6. Valor da Despesa R\$4.945,00 (quatro mil e novecentos e quarenta e cinco reais)

Foi realizada a pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado para a aquisição do bem, mediante a utilização dos parâmetros, previstos no Art. 5º da IN 65/2021 – SEGES, empregando-se de forma combinada, obtendo o preço de referência através dos incisos I, II, III e IV. O preço apresentado pela empresa vencedora está compatível com o de mercado tendo em vista que a pesquisa, constante do mapa comparativo de preços anexo a este processo de contratação, foi realizada obedecendo os parâmetros da IN 65-2021.

MAPDData	SOLO NETWORK BRASIL S.A	ENGDTP & MULTIMI-DIA	Menor valor Pesquisado
Orçamento	Orçamento	Orçamento	

Anexo A da CP nº 39/2023, do Ordenador do Desp.

R\$4.945,00	R\$5.200	R\$ 5.299,00	R\$4.945,00	
			SIM	NÃO
6.1 O valor da contratação está abaixo de R\$ 54.020,41/R\$ 108.040,82?			x	
6.2 Em 12 meses este item será comprado novamente?				x
6.3 Se a resposta ao item anterior for positiva, essa nova contratação ultrapassará o valor de R\$ R\$ 54.020,41/R\$ 108.040,82?			-	-

7. Parecer Jurídico

Conforme previsto no Art. 2º, da instrução Normativa AGU nº 1, de 01 de Setembro de 2021: "Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação."

8. Indicação dos responsáveis pela fiscalização/recebimento:

SG CORDEIRO

9. Endereço de entrega:

Comando Naval de Operações Especiais - CoNavOpEsp: Praça Barão de Ladário s/n - Edifício Almirante Tamandaré - Centro CEP 20091-000 - Rio de Janeiro/RJ Telefone: (21) 2104-5810.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 2023.

No IMPD
RÊMULO MANUEL CAMINHA GOMES
Capitão-Tenente (EN)
Responsável Técnico
CCITN DAS NOVAS

Tomando como base os requisitos e pressupostos apresentados, AUTORIZO a aquisição por meio da Dispensa Eletrônica.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 2023.

LUIZ GUILHERME MARTINS BUENO DE PAIVA
Capitão de Mar e Guerra
Ordenador de Despesas

Processo nº: 62088.000381/2023-66

Interessado: Comando Naval de Operações Especiais

**Assunto: Contratação de Cessão Temporária de Direitos sobre Programas de Computador
Locação do Software Adobe Creative.**

ESTUDOS TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento referente à licença de uso do pacote de aplicativos Adobe Creative Cloud para Equipes, incluindo prestação de serviços de atualização e suporte técnico pelo período de 12 meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 1.1 A necessidade da contratação se evidencia em decorrência da atividade Cibernética desta Organização Militar, como produção, edição e desenvolvimento de produtos gráficos para uso operativo em exercícios ou em missão no âmbito das Operações Psicológicas.
- 1.2 Essas operações psicológicas se utilizam de licenças de softwares específicos, como por exemplo o Adobe Creative. O pacote de softwares gráficos Adobe Creative inclui parte expressiva dos principais softwares utilizados tanto pelo mercado de comunicação visual quanto por empresas de produção gráfica, veículos de comunicação e outras instituições com ações de comunicação e divulgação.
- 1.3 Sendo assim, esta é a solução de TI mais indicada para criação e edição de peças de comunicação visual. A sua utilização, em detrimento de outros softwares similares existentes, assegura a compatibilidade com arquivos anteriormente produzidos por esta Organização Militar. Assim, garante uma maior integridade dos arquivos de comunicação visual, bem como a continuidade das atividades.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E MISSÃO DO COMANDO NAVAL DE OPERAÇÕES ESPECIAIS

- 2.1. A presente contratação encontra respaldo conforme previsão no planejamento estratégico desta Organização Militar, compatível com a LDO, assim como no Plano Anual de Contratações.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- 3.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de cessão temporária de licença para uso do pacote de aplicativos Adobe Creative Cloud para Equipes com prestação de serviços de atualização e suporte técnico pelo período de 12 meses.

O objeto a ser licitado, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, não possui natureza continuada, não havendo necessidade de prorrogação contratual para além da vigência comum.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES DE MATERIAIS

4.1 Os serviços a serem contratadas seguem a necessidade desta OM, de acordo com o setor.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

- 5.1. Levantamento de mercado - Foram levantados os preços com três empresas especializadas.
- 5.2. Justificativa da escolha da solução a contratar- Será adotada a opção pela Compra direta, conforme lei 14.133/2021, inciso II do caput do art.75.

6. ESTIMATIVA DE PREÇO OU PREÇO REFERÊNCIA

- 6.1. A estimativa baseada na última pesquisa de preços nos apresentou um valor total de **R\$ 4.945,00.**
- 6.2. As contratações serão realizadas e pagas por meio de nota de empenho com posterior publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em virtude da modalidade cartão de pagamento prevista no §4º do art.75 da lei 14.133/2021 não estar normalizada na MB.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 7.1 Contratação de empresa especializada para a de cessão temporária de licença para uso do pacote de aplicativos Adobe Creative Cloud para Equipes com prestação de serviços de atualização e suporte técnico pelo período de 12 meses

8. JUSTIFICATIVA DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

- 8.1 A justificativa decorre da necessidade do emprego para desenvolvimento, produção e edição de produtos gráfico em atividades operativas.

9. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

- 9.1. Nesta contratação, não há a necessidade do Comando Naval de Operações Especiais dispor de adequações para as aquisições que são objeto deste Estudo.

10. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

10.1. Declara esta Equipe de Planejamento que a contratação pretendida é viável, e tendo em vista que os estudos preliminares evidenciam que a aquisição mostra-se possível tecnicamente e fundamentalmente necessária. Além disso, por envolver um valor enquadrado no inciso II do art.75 da lei 14.133/2021, justifica-se a contratação direta para o pronto atendimento da prestação do serviço.

Membros da Equipe de Planejamento da Contratação:

Rio de Janeiro, 14 de julho de 2023.

Nº IMPRO

RÊMULO MANUEL CAMINHA GOMES

Capitão-Tenente (EN)

Membro da Equipe de Planejamento

CC(EN) DAS NEVES

ATO DE APROVAÇÃO

Aprovo o presente Estudo Técnico de acordo com o inciso II do Artigo 14º do Decreto nº 10.024/2019, cuja finalidade é subsidiar os licitantes de todas as informações necessárias a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção em 03 (três) conjuntos de arquivo deslizante, para o Comando de Operações Navais, estando presentes os elementos necessários a identificação do objeto, seu custo e todos os critérios para participação de forma clara e concisa.

Rio de Janeiro, RJ, em 14 de julho de 2023.


LUIZ GUILHERME MARTINS BUENO DE PAIVA
Capitão de Mar e Guerra
Ordenador de Despesas

Anexo B da CP nº 39/2023, do Ordenador de Despesas

MARINHA DO BRASIL

COMANDO NAVAL DE OPERAÇÕES ESPECIAIS

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

EMPRESA 1 – Mapdata-Tecnologia, Informatica e Comercio LTDA

EMPRESA 2 – SOLO NETWORK BRASIL S.A.

EMPRESA 3 – ENGDTIP & MULTIMIDIA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS DE INFORMATICA

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	QTD	EMPRESA 1	EMPRESA 2	EMPRESA 3
1	Licença de uso do pacote de aplicativos Adobe Creative Cloud para equipes, (all apps) com prestação de serviços de atualização e suporte técnico pelo período de 12 meses.	27502	1	R\$ 4 945,00	R\$ 5 200,00	R\$ 5 299,00
Valor Total						R\$ 4 945,00

1. O presente mapa comparativo é resultado da pesquisa de preços acima discriminada, em cumprimento ao determinado pela Lei nº 14.133/2021 combinada com a Instrução Normativa nº 65/2021, de 7 de julho de 2021.

2. Foi utilizada a proposta de menor preço pesquisado.

No implor *Luiz F. Baptista*
LUIZ FELIPE CORDEIRO BAPTISTA ALVES
Terceiro-Sargento (ET) 30- HW
Auxiliar da Seção de Suporte

